

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DOS COMPRESSORES E INSTALAÇÃO NA BASE DE COMPRESSÃO DE ARACRUZ, Nº 4600209274, QUE ENTRE SI FIRMAM:

- A) COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO, contratualmente denominada de "ES GÁS", CNPJ 34.307.295/0001-65, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP 29.055-130, representada neste ato pelo Gerente de Aquisições e Vendas de Gás Natural, Sr. Paulo Augusto Rodrigues Ribeiro e pelo Gerente Jurídico, Sr. Antonio Carlos de Freitas, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "ES GÁS", e;
- B) ENERGY ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, com sede na Rua Maitaca, Nº 01, Novo Horizonte, Serra ES, CEP: 29.163-327, inscrita no CNPJ sob nº. 18.034.076/0001-01, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Eduardo Parreira de Miranda, portador do CPF: 080.621.597-60, doravante denominada "CONTRATADA".

As partes acima qualificadas comparecem ao presente instrumento com o objetivo de aditar o Contrato referenciado, o qual foi celebrado em 25/06/2020, de forma a formalizar as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO FIRMADO

- 1.1. As PARTES firmaram entre si, em 25/06/2020 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DOS COMPRESSORES E INSTALAÇÃO NA BASE DE COMPRESSÃO DE ARACRUZ, com início em 25/06/2020 e término em 25/03/2021, mediante as cláusulas e condições constantes do CONTRATO ora aditadas.
- 1.2. Em 06/08/2020 as partes firmaram o termo de cessão celebrado entre a BR e a ES GÁS no qual o Nº do contrato passou a ser 4600209274.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- 2.1. O presente termo aditivo tem por objetivo alterar o item IX PRAZO CONTRATUAL, de forma a prorrogar o contrato por mais 6 (seis) meses, passando o contrato a findar-se em 25/09/2021.
- 2.2. Não será aplicado o reajuste anual no contrato.
- 2.3. Inserir no aludido Contrato, cláusula referente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados "Lei nº 13.709/2018", de modo que as partes, colaboradores, prepostos, diretores todos cumpram com suas obrigações.
- 2.3.1. A cláusula que é parte integrante do referido Contrato tem a seguinte redação:

22 – PROTEÇÃO DE DADOS.

- 22.1 Para os fins dessa cláusula, aplicam-se as seguintes definições:
 - 22.1 Para os fins dessa cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

"Dados Pessoais" significam as informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável.

"Dados Pessoais Sensíveis" significam as informações relacionadas a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a uma pessoa natural.

"LGPD" significa Lei Geral de Proteção de Dados ou Lei nº 13.709/2018.

"Leis aplicáveis" significa todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados, incluindo, sem limitação, a LGPD.

"**Titulares**" significam as pessoas físicas a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento, nos termos do presente instrumento.

"Tratamento" significa toda operação realizada com Dados Pessoais, incluindo a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento,



eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

- 22.2 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), suas alterações e demais leis aplicáveis, na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos itens 2.9,2.13 e 2.13.1, e subitens e na Cláusula 2 Obrigações da contratada.
- 22.3 A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.
- 22.4 A CONTRATADA não fornecerá ou compartilhará, em qualquer hipótese, Dados Pessoais Sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado pela ES GÁS, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais Dados Pessoais Sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- 22.5 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
- 22.6 A CONTRATADA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da ES GÁS ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando à ES GÁS dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial , ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a CONTRATADA estará dispensada da comunicação à ES GÁS.
- 22.7 A CONTRATADA informará à ES GÁS todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.
- 22.8 A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, na forma dos itens 2.9, 2.13 e 2.13.1 disponibilizando-o para a ES GÁS quando solicitado.
- 22.9 O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal



tratado, além das seguintes informações:

- a) descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA (se coleta, produção, recepção, transferência etc);
- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;
- d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.
- 22.10 Caso a CONTRATADA considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela ES GÁS viola a legislação de proteção de dados e privacidade, deverá comunicar imediatamente a ES GÁS.
- 22.11 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA à ES GÁS, mesmo que se trate de meros indícios , guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
- 22.12 A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo da ES GÁS, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais e todas as cópias destes que tiver obtido, exceto se a CONTRATADA for obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei.
- 22.13 A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a ES GÁS verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.
- 22.14 O descumprimento do disposto no item 2.9 e seus subitens sujeita a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula 2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
- 22.15 Nas hipóteses em que a ES GÁS possua fundamento jurídico para o tratamento de dados pessoais, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), suas alterações e demais leis aplicáveis, a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações imprescindíveis e necessárias dos titulares a ela vinculados, observado o disposto no item 2 deste Contrato.
- 22.16 A CONTRATADA não poderá subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da ES GÁS. Caso a ES GÁS autorize a subcontratação, a CONTRATADA será responsável pelos atos e omissões de seus subcontratados e de qualquer outra pessoa a quem o Tratamento dos Dados Pessoais ou o cumprimento de suas obrigações



contratuais tiver sido delegado. A CONTRATADA deverá impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas à própria CONTRATADA nos termos previsto neste instrumento.

2.3 Incluir na CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÕES DA ES GÁS, o seguinte item:

3.4 – Na hipótese em que for necessária a realização de tratamento de dados pessoais de titulares vinculados à CONTRATADA em razão do presente Contrato, a ES GÁS deverá adotar medidas de segurança (técnicas, jurídicas e administrativas), aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade e privacidade em vigor, especialmente a Lei nº 13.709/2018, suas alterações e leis aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. As partes declaram que o presente termo aditivo representa a livre manifestação de vontade das partes, prevalecendo sobre quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as Partes, quanto ao objeto do contrato ora aditado.
- 3.2. As Partes contratantes, expressamente, ratificam todas as cláusulas e condições do contrato ora aditado, que não foram alterados pelo presente instrumento.



E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, assinando de forma digital.

	Vitória,	24	de	março	de	2021	
--	----------	----	----	-------	----	------	--

ES GÁS: ES GÁS:

COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO

Antonio Carlos de Freitas

COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO

Paulo Augusto Rodrigues Ribeiro

CONTRATADA:

ENERGY ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA

Eduardo Parreira de Miranda

NOME: NOME: RG: CPF/MF: CPF/MF:

TESTEMUNHA:



TESTEMUNHA: